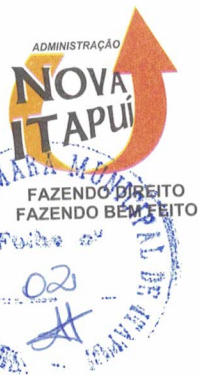




Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº 37
DE 07 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º
DA LEI 2.121 DE 10 DE MAIO DE 2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei 2.121 de 18 de
Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Concessão de Bolsa de Estudo disposta no
“caput” deste artigo será de valor correspondente a até 50% da quantia paga pelo
servidor-aluno a título de mensalidade escolar, não excedendo o valor de R\$ 500,00
(Quinhentos Reais) de reembolso, excluindo-se, porém, as multas e juros porventura
existentes em razão de eventuais atrasos no pagamento, bem como eventuais taxas
extras que não façam parte da mensalidade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 07 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

RECEBI

Em, 07 de Julho de 2011.

Shail Serrano da Silva

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 236-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 060/2011 PROJETO DE LEI Nº 0037/2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.121 DE 10 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º- O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei 2.121 de 18 de Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Concessão de Bolsa de Estudo disposta no “caput” deste artigo será de valor correspondente a até 50% da quantia paga pelo servidor-aluno a título de mensalidade escolar, não excedendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) de reembolso, excluindo-se, porém, as multas e juros porventura existentes em razão de eventuais atrasos no pagamento, bem como eventuais taxas extras que não façam parte da mensalidade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 08 de junho de 2011.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente


SILENE VALINI
Secretária